**INDICAÇÃO N° 178/2013**

**INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A NECESSIDADE DE BUSCAR PARCERIAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES.**

**Senhor Presidente,**
**Senhora e Senhores Vereadores,**

A Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, por meio do Vereador abaixo assinado, usando o permissivo do Art. 98 e 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, indica ao chefe do Poder Executivo Municipal, a necessidade de buscar parcerias para Regularização Fundiária Rural e Urbana no Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

Inicialmente, esclarece-se que conforme dispõe o Artigo 46 da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009:

> **Art. 46. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o Estado, depois de cumpridos os requisitos legais, transfere a propriedade ao ocupante da terra devoluta, aquelas que não foram desmembradas do patrimônio público por meio de documento legítimo, pertencendo, portanto, ao Estado.

O motivo que impulsiona o presente pedido tem o fito de buscar soluções para problemas relacionados à falta de documentação de imóveis, por parte dos proprietários, o que, por vezes, dificulta ou impossibilita transações comerciais como financiamentos, venda e transferência de terrenos, casas e apartamentos.

Busca-se facilitar procedimentos burocráticos relacionados à escrituração de imóveis nas áreas urbanas e rurais, garantindo a comprovação da existência e da exata localização do imóvel, sendo que o maior benefício de receber o título de propriedade é a segurança real e jurídica que este confere ao cidadão, acabando assim com a intranquilidade jurídica daqueles que moram em uma posse.

Importante salientar que a Constituição Federal de 1988, comparativamente às suas antecessoras, foi a que ofertou maior ênfase à função social da propriedade, tendo inclusive plasmado normas gerais sobre a sua configuração nos âmbitos urbano e rural.

Diante do exposto, requeiro o apoio dos demais pares desta Casa de Leis, para aprovar, por unanimidade a presente indicação, pois se assim o fizerem, estarão cumprindo com o papel de porta vozes das Comunidades Santamariense e desde já, requeiro também o devido acatamento da indicação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

# Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Plenário "Doutor Floriano Guilherme", 24 de abril de 2013.

ROBERVAL STUHR
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES
APROVADO
20 MAIO 2013

Presidente da Câmara Municipal